



regulamento
**fundo
social**

SICREDI UNIÃO RS/ES
2021

REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DA SICREDI UNIÃO RS/ES

A Assembleia Geral Ordinária de 15 de março de 2021, amparada pelas assembleias de núcleos, aprovou o presente regulamento do Fundo Social da Sicredi União RS/ES, que observará as seguintes disposições:

1. Objetivo do Fundo Social

Os recursos deste fundo são destinados a atender ações sociais em áreas de interesse coletivo, tais como ambiental, cultural, de educação, esportes, saúde e segurança, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Sicredi União RS/ES.

2. Fonte de recursos do Fundo Social

O Fundo Social será composto de 2,5% (dois e meio por cento) do resultado do exercício de 2020 (após pagamento de juros ao capital e destinação ao fundo de reserva dos valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores), no valor de R\$ 1.714.759,40 (um milhão, setecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), rateado para cada agência na seguinte proporção:

- 20% rateado igualmente entre as 46 agências;
- 40% rateado pelo número de associados da agência;
- 40% rateado com base no resultado líquido do ano da agência.

Caso a agência tenha apresentado resultado negativo, participará do rateio baseando-se somente nos demais critérios.

3. Áreas de interesse do Fundo Social

Os recursos do Fundo Social destinam-se para projetos nas seguintes áreas:

- 3.1. **Ambiental:** reciclagem, preservação, conservação e geração de energia limpa;
- 3.2. **Cultural:** atividades coletivas que desenvolvam o teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais;
- 3.3. **Educacional:** investimentos em educação, materiais didáticos, móveis, equipamentos, utensílios e melhoria de estruturas;
- 3.4. **Esportiva:** inclusão de jovens e adultos através da prática de esportes, aquisição de materiais e equipamentos;

3.5. **Saúde:** ações de melhorias de infraestruturas e de equipamentos utilizados por entidades de saúde e clubes de serviço;

3.6. **Segurança:** ações voltadas à segurança pública.

4. Critérios de Enquadramento de Entidades Beneficiadas

Para inscrever projetos visando contemplação e execução através dos recursos do Fundo Social, as entidades interessadas deverão reunir as seguintes condições:

- 4.1. Possuir CNPJ ativo, Estatuto Social e não possuir fins lucrativos;
- 4.2. Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas, e ter objeto social coincidente com as áreas de interesse do Fundo Social;
- 4.3. Ter se associado a Sicredi União RS/ES até 31/12/2020 e possuir movimentação regular;
- 4.4. Estar adimplente com a Cooperativa;
- 4.5. Demonstrar a condição de poder participar com recursos próprios no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser investido no projeto;
- 4.6. Ter prestado contas relativas a projeto(s) contemplado(s) em anos anteriores;
- 4.7. Associações de fato não constituídas regularmente, ou que não atendam às condições dos itens 4.1 e 4.3, porém, com atuação em conformidade ao disposto no item 4.2., poderão inscrever seu projeto através de entidade representante.

5. Dos projetos

Os projetos deverão respeitar as seguintes premissas:

- 5.1. Cada entidade poderá apresentar e ser contemplada em apenas um projeto por ano;
- 5.2. Os projetos deverão contemplar a comunidade do município no qual a entidade possuir sede e estiver associada à Sicredi União RS/ES;
- 5.3. Os recursos do Fundo Social serão destinados exclusivamente para aquisição dos bens materiais necessários à execução do projeto, vedada sua utilização para pagamento de mão de obra, honorários, ou despesas de custeio da instituição beneficiada, tais como água, luz, telefone ou internet;
- 5.4. Os projetos destinados à área Educacional terão recursos limitados ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;
- 5.5. Os projetos destinados à área da Saúde poderão receber recursos de valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor disponível para cada agência, e desde que o valor seja investido em bens duráveis tais como equipamentos, máquinas e melhoria em estruturas já instaladas;

- 5.6. Os projetos destinados às demais áreas terão recursos limitados ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto;
- 5.7. Cada entidade deverá participar com no mínimo 10% (dez por cento) do valor a ser investido no projeto;
- 5.8. O Fundo Social aportará no máximo 90% (noventa por cento) do valor a ser investido no projeto;
- 5.9. A inscrição do projeto deverá ser realizada no site da Sicredi União RS/ES (www.sicredi.com.br/coop/uniaorses), acessando o espaço/aba do “Fundo Social” e será considerada efetivada mediante confirmação eletrônica exibida ao final do processo;
- 5.10. No momento da inscrição é obrigatória a inclusão de pelo menos 01 (um) orçamento do material que será adquirido para a execução do projeto;
- 5.11. No momento da inscrição é obrigatória a inclusão de um vídeo gravado pela própria entidade, com duração máxima de 01 (um) minuto, contendo breve descrição do projeto e de sua importância;
- 5.12. As comunidades religiosas, de quaisquer credos, localizadas em endereços diversos, no mesmo município, que não possuam inscrição de CNPJ próprio e que utilizem o CNPJ de sua sede para fins contábeis e fiscais, poderão, individualmente, apresentar e ser contempladas, em um projeto por ano, conforme disposto no item 5.1.

6. Dos prazos

- 6.1. A inscrição dos projetos deverá ser efetuada de 05 de abril a 21 de maio de 2021;
- 6.2. A avaliação dos projetos será realizada de 01 a 31 de julho de 2021;
- 6.3. Divulgação geral dos contemplados do fundo social no dia 18 de agosto de 2021;
- 6.4. De 19 de agosto a 04 de setembro serão realizados eventos locais nos municípios para divulgação junto às entidades contempladas e autoridades;
- 6.5. O recurso será disponibilizado até o dia 15 de outubro de 2021;
- 6.6. A prestação de contas deve ser apresentada até 30 de novembro de 2021.

7. Da habilitação, análise e aprovação dos projetos

- 7.1. Os projetos que preencherem os requisitos formais serão submetidos à análise dos Coordenadores de Núcleo e do Gerente da Agência em que foram inscritos;
- 7.2. Os Coordenadores de Núcleo avaliarão a partir dos critérios a seguir descritos e atribuirão notas de 1 a 5 (*sendo 1 a nota com menos aderência ao critério e 5 a nota com maior aderência ao critério*), para cada um deles:

7.2.1. Perenidade do Projeto: levarão em conta a duração do projeto ao longo do

tempo e benefícios que o mesmo proporcionará.

7.2.2. Impacto Social: relevância/impacto positivo gerado para a comunidade beneficiada pelo projeto;

7.2.3. Efeito Multiplicador: qual o número de pessoas impactadas diretamente pelo projeto;

7.2.4. Aderência ao propósito da Cooperativa: O propósito da Sicredi União RS/ES é: “agregar renda e melhorar a qualidade de vida dos associados e da sociedade.” Será avaliado o quanto o projeto inscrito possui convergência ao propósito da Cooperativa;

7.2.5. Terão prioridade projetos que agreguem renda ou diminuam as despesas da entidade.

7.3. Além da avaliação dos Coordenadores, os projetos poderão receber bônus ou decréscimo nos pontos, conforme os seguintes critérios técnicos:

7.3.1. Bônus de 3 pontos: para projetos que gerarão renda ou diminuição das despesas da entidade inscrita;

7.3.2. Decréscimo de 2 pontos: para o projeto de entidade que foi contemplada no Fundo Social do ano anterior.

7.4. Em caso de empate, o critério para desempate será maior tempo de associação na Sicredi União RS/ES;

7.5. A comunicação dos projetos contemplados se dará por e-mail e pessoalmente pelos colaboradores da respectiva agência em que o projeto foi inscrito.

8. Da utilização dos recursos

8.1. Para recebimento e utilização dos recursos, as entidades deverão:

I - Apresentar ata de sua Diretoria e Conselho constando:

a) Aprovação, valor e finalidade do projeto habilitado;

b) Compromisso com investimento de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida da entidade para complementar o investimento total previsto do projeto, conforme item 5.6;

II - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, fornecido pela Sicredi União RS/ES.

8.2. O valor destinado ao projeto contemplado, limitado a 90% (noventa por cento), de acordo com o item 5.6, será depositado na conta corrente da entidade na Sicredi União RS/ES;

8.3. A entidade que receber valor parcial do projeto, deverá executar na sua

integralidade utilizando recursos próprios complementares, desde que comprove a disponibilidade de recursos e capacidade para execução integral do projeto;

9. Da prestação de contas

A prestação de contas deverá ser realizada até o dia 30 de novembro de 2021.

9.1. A prestação de contas contempla o arquivamento na entidade dos seguintes documentos:

- a) Documentos fiscais, tais como notas fiscais ou RPA - Recibos de Pagamento Autônomo, comprovantes de pagamento de despesas, extratos bancários, conforme descrito no objetivo detalhado do projeto;
- b) Registros com fotos dos equipamentos/materiais e/ou serviços adquiridos ou executados, juntamente com o público beneficiado;
- c) Imagens de publicações (fotos ou arquivos *PDF*) e/ou postagens relativas a divulgação da execução do projeto nas mídias (jornais, rádios, televisão, blogs, revistas, entre outros), com referência da origem dos recursos.

9.2. Os documentos originais devem ser mantidos à disposição dos órgãos de controle e sob a guarda e responsabilidade da Entidade que prestou as contas por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

9.3. O vídeo de prestação de contas contemplando o projeto concluído deve ser encaminhado para a agência;

9.4. Independentemente da forma da coleta, seja na forma de fotografias, vídeos e áudios destinados aos fins do disposto nos itens 9.1. e 9.3., os materiais deverão ser providenciados pela entidade contemplada e estar acompanhados dos respectivos termos de autorização para uso de imagem e voz, devidamente assinados, conforme a minuta disponibilizada pela Sicredi União RS/ES.

10. Disposições gerais

10.1. A análise dos projetos e definição quanto aos contemplados será feita pelos Coordenadores de Núcleo de cada agência, apoiados pelos respectivos gerentes;

10.2. Caberá aos Coordenadores de Núcleo e gerentes das agências a verificação quanto à correta aplicação dos recursos nos projetos contemplados;

10.3. As entidades que tiverem projeto contemplado deverão expor banner ou faixa, com os devidos créditos da doação, com o seguinte texto: **“Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo Social da Sicredi União RS/ES – Construir juntos uma sociedade**

mais próspera". Esse material deverá ser solicitado na agência à qual a entidade é associada com antecedência de 15 (quinze) dias;

10.4. As entidades contempladas receberão placas informativas contendo a seguinte descrição: "Esta entidade foi contemplada com recursos do Fundo Social da Sicredi União RS/ES, edição 2021". As placas deverão ser afixadas no local da execução do projeto;

10.5. A entidade que descumprir com as obrigações contidas no item 9 estará impedida de acessar novamente recursos do Fundo Social e deverá devolver os recursos recebidos e não aplicados;

10.6. Os recursos disponibilizados e não utilizados no exercício respectivo permanecerão disponíveis no Fundo Social para utilização no ano seguinte, na respectiva agência;

10.7. Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Social para patrocinar a realização de eventos ou atividades que não atendam ao presente Regulamento do Fundo Social;

10.8. Caberá aos Dirigentes e à Diretoria Executiva da Sicredi União RS/ES decidir sobre situações não previstas neste regulamento.

Santa Rosa, 31 de março de 2021.

Conselho de Administração
Sicredi União RS/ES